



Município da Serra
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

DECRETO Nº 6.488, DE 14 DE AGOSTO DE 2015

Institui novo modelo para a escolha de candidatos à função de Diretor Escolar e Coordenador de Turno das Unidades de Ensino da Rede Municipal da Serra/ES, e trata de outros dispositivos correlatos.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso V, do artigo 72, da Lei Orgânica do Município e **CONSIDERANDO:**

- a Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 206, Inciso VI;
- a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, artigo 3º, Inciso VIII;
- a Lei 13.005, de 24 de junho de 2014, que dispõe sobre o Plano Nacional de Educação, meta 19, estratégia 19.1;
- o compromisso com a educação de qualidade social, inclusiva, democrática, participativa e alicerçada em direitos e valores humanos, das unidades de ensino e das famílias;
- a necessidade de formar diretores escolares dispostos a assumir papéis de liderança em cada Unidade de Ensino da Rede Municipal da Serra e que se interessem e trabalhem pelo sucesso das Unidades de Ensino, comprometendo-se com o aprimoramento educacional do Município;
- que as mudanças e avanços do século XXI e a complexidade dos processos educativos exigem do Diretor Escolar conhecimentos e competências específicas, particularmente na condução das ações educativas no âmbito da Unidade de Ensino, no que se refere ao cumprimento dos objetivos educacionais necessários ao desenvolvimento humano e social de cada indivíduo;
- a importância do Diretor Escolar assegurar na Unidade de Ensino um ambiente educativo de respeito às diferenças, apoiado em valores, acolhedor e positivo, como condição para promover a aprendizagem entre os estudantes, contribuindo significativamente para reduzir as desigualdades de aprendizagens;
- que o desenvolvimento das potencialidades pedagógica, administrativa e financeira do Diretor Escolar é condição para a consolidação de uma Unidade de Ensino autônoma e comprometida com a melhoria da educação;

- a importância da efetivação de uma gestão escolar democrática e participativa, com envolvimento dos diversos atores, particularmente os membros do conselho escolar e demais órgãos colegiados;
- o compromisso com a formação continuada de Diretores Escolares, por meio do Programa de Formação de Gestores Escolares da SEDU, que tem por finalidade desenvolver ações diagnósticas, formativas e avaliativas com o objetivo de contribuir na formação de lideranças capazes de atuar no conjunto da Unidade de Ensino, assegurando que cada estudante atinja o seu potencial e cada unidade de ensino se transforme em unidade de excelência;
- a Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 0024708-67.2013.8.08.0000 proferida pelo Tribunal de Justiça do Espírito Santo, que resultou na suspensão da vigência das normas estabelecidas no artigo 32, inciso I e artigo 33 da Lei Municipal nº. 2.172/99; no artigo 3º, incisos I e II e artigo 14 da Lei Municipal nº. 2.478/02, e, por arrastamento, dos Decretos Municipais nº 1.986/09 e nº 8.137/12, todas do Município de Serra;
- por fim, as sugestões apresentadas pela Comissão Especial de Estudos instituída pela Secretaria Municipal de Educação, por meio da Portaria P Nº 0229 de 03 de novembro de 2014 e Portaria P Nº 0065 de 03 de abril de 2015, para a definição do novo modelo para escolha de candidatos à função de Diretor Escolar e Coordenador de Turno das Unidades de Ensino da Rede Municipal da Serra.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, nos termos deste Decreto e demais normas, editais e atos administrativos dele decorrentes, o novo modelo para a escolha de candidatos às funções de Diretor Escolar e Coordenador de Turno das Unidades de Ensino da Rede Municipal da Serra.

Parágrafo único. O novo modelo de que trata o caput deste artigo considerará critérios técnicos de mérito e desempenho e Consulta Pública à comunidade escolar, à luz da Lei Federal Nº 13.005/2014.

Art. 2º As funções de Diretor Escolar e de Coordenador de Turno das Unidades de Ensino da Rede Municipal da Serra serão exercidas por profissionais do magistério, ocupantes de cargo efetivo, que além de atenderem aos critérios dispostos neste Decreto, devem ser capazes de fazer o gerenciamento competente e de ampliar a participação da comunidade escolar na gestão democrática, de forma a propiciar às Unidades de Ensino serviços educacionais de qualidade.

§ 1º As funções de Diretor Escolar e Coordenador de Turno de que trata o caput deste artigo serão providas após processo de escolha dos candidatos, realizada nos termos deste Decreto.

§ 2º A nomeação de profissionais do magistério para exercer a função de Diretor Escolar é da competência exclusiva do Chefe do Executivo Municipal, formalizada por ato próprio, e dar-se-á mediante a participação do candidato em 3 (três) etapas: Avaliativa, Consultiva e Formativa.

§ 3º A designação de profissionais do magistério para exercer a função de Coordenador de Turno é da competência do titular da Secretaria Municipal de Educação, formalizada por ato próprio, e dar-se-á mediante a participação do candidato em etapa Consultiva.

§ 4º As etapas Avaliativa e Formativa do novo modelo para a escolha de Diretores Escolares rege-se-ão nos termos deste Decreto.

§ 5º O processo de escolha de candidatos na etapa Consultiva será normatizado pelo Conselho Municipal de Educação da Serra – CMES, em consonância com os termos deste Decreto.

§ 6º As etapas Avaliativa, Consultiva e Formativa do novo modelo para a escolha de Diretores Escolares será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de uma Comissão designada especificamente para esse fim, para um prazo de 04 (quatro) anos, que será denominada “Comissão Organizadora do Processo de Escolha de Diretores Escolares e Coordenadores de Turno – COPEDEC”.

Art. 3º O cronograma de realização do processo de escolha de candidatos à função de Diretor Escolar e de Coordenador de Turno das Unidades de Ensino da Rede Municipal da Serra, consta do Anexo I deste Decreto.

CAPÍTULO II

DA DEFINIÇÃO DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DE CANDIDATOS À FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR E COORDENADOR DE TURNO

Art. 4º As etapas do processo de escolha de candidatos à função de Diretor Escolar das Unidades de Ensino da Rede Municipal da Serra compreendem:

I - 1ª Etapa - Processo Avaliativo: de caráter classificatório e eliminatório, consiste na Certificação do candidato à função de Diretor Escolar, e tem como finalidade avaliar um conjunto de competências profissionais relacionadas à gestão escolar.

II - 2ª Etapa - Processo Consultivo: de caráter eliminatório, consiste na Consulta Pública para a escolha dos candidatos às funções de Diretor Escolar e Coordenador de Turno, pela comunidade escolar, e tem como diretriz o estímulo à participação da comunidade escolar, sendo realizado nas Unidades de Ensino, conforme cronograma, Anexo I deste Decreto.

III - 3ª Etapa - Processo Formativo: consiste na participação do Diretor Escolar em curso de formação continuada em gestão escolar, promovido pela Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de promover atualização, aprofundamento, complementação e ampliação de conhecimentos indispensáveis ao exercício da

função, necessários ao desenvolvimento de novas competências em gestão, monitoramento e avaliação educacional.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO AVALIATIVO PARA CANDIDATOS À
FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 5º O processo avaliativo resultará na Certificação de candidatos à função de Diretor Escolar das Unidades de Ensino da Rede Municipal da Serra, e dar-se-á em 3 fases:

I - 1ª Fase – Avaliação de Conhecimentos em Gestão Escolar: de caráter eliminatório e classificatório, consiste em prova escrita, e tem como finalidade aferir e atestar, habilidades técnicas e conhecimentos mínimos necessários do candidato ao exercício da função, com o objetivo de favorecer o desenvolvimento da educação, provendo as Unidades de Ensino com profissionais reconhecidamente qualificados e tecnicamente habilitados para o desenvolvimento das políticas educacionais, priorizando a capacidade de organizar, orientar e liderar as ações e processos desenvolvidos, com ênfase na aprendizagem e formação dos estudantes.

II - 2ª Fase – Avaliação de Títulos: de caráter exclusivamente classificatório, consiste na apresentação dos documentos de titulação conforme o estabelecido no Anexo II, parte integrante deste Decreto, e tem como finalidade avaliar e pontuar os cursos de formação acadêmica, atualização e aperfeiçoamento, produções científicas e experiências em órgãos colegiados.

III - 3ª Etapa – Avaliação do Plano de Trabalho: de caráter eliminatório e classificatório, consiste na apresentação do Plano de Trabalho, pelo candidato, elaborado em consonância com as prioridades da Política de Educação do Município, baseado em diagnóstico da realidade e nos desafios da Unidade de Ensino para a qual é candidato, tendo como finalidade verificar o seu grau de conhecimento em relação à realidade escolar e o seu compromisso inicial para com a Unidade de Ensino e a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º O processo Avaliativo para candidatos à função de Diretor Escolar será realizado sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação da Serra, coadjuvada por Instituição Especializada, observadas as normas deste Decreto e a legislação pertinente.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Educação da Serra, em conjunto com a Instituição Especializada, a criação dos instrumentos técnicos necessários à realização e divulgação dos resultados do processo de Certificação, além de todos os atos regulamentares, comunicados e avisos que se fizerem necessários.

Seção II

Dos Requisitos e Procedimentos para Inscrição no Processo Avaliativo para Certificação de candidatos à função de Diretor Escolar

Subseção I

Dos Requisitos Básicos Exigidos

Art. 7º A inscrição para o processo avaliativo para Certificação de candidatos à função de Diretor Escolar, implicará na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Decreto e demais regulamentos pertinentes, em relação às quais os candidatos não poderão alegar desconhecimento, devendo acompanhar as publicações e divulgação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo.

Art. 8º Poderá participar do processo avaliativo de que trata o artigo anterior, o candidato que atender aos seguintes requisitos básicos:

I - pertencer ao quadro estatutário do Magistério Público Municipal da Serra, conforme Anexo III;

II - estar em efetivo exercício nas unidades organizacionais (Unidades de Ensino e Administração Central) da Secretaria Municipal de Educação da Serra, conforme Anexo IV;

III - possuir curso de Licenciatura Plena ou equivalente, ou curso de Pedagogia;

IV - ter experiência mínima de 3 (três) anos de efetivo exercício na docência, devidamente comprovados, em rede pública ou privada, não sendo considerados o tempo de estágio, de monitoria e o tempo de serviços paralelos no mesmo cargo;

V - não registrar antecedentes criminais e estar em pleno gozo dos direitos políticos;

VI - ter disponibilidade para cumprimento da jornada de quarenta horas semanais, para dedicação exclusiva à Unidade de Ensino, atendendo, diariamente, todos os turnos de funcionamento, até o final do seu mandato, conforme Anexo V;

VII - estar em dia com as obrigações eleitorais;

VIII - estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, para candidato do sexo masculino;

IX - estar em situação regular junto à Receita Federal, Estadual e Municipal;

X - não estar cumprindo segundo mandato consecutivo na função de Diretor Escolar na Rede Municipal de Ensino da Serra, mesmo na condição de pró-têmpore, conforme Anexo VI.

Parágrafo único. O profissional que ocupar dois cargos como estatutário na Rede Municipal de Ensino da Serra deverá atender aos requisitos básicos em ambos os cargos, exceto o descrito no Inciso IV deste artigo.

Art. 9º Não poderá participar do processo avaliativo de Certificação para a função de Diretor Escolar o candidato que:

I - não cumprir os prazos previstos no cronograma constante deste Decreto;

II - estiver em mudança de função provisória e/ou definitiva, por determinação da Perícia Médica desta Municipalidade, Anexo IV;

III - estiver licenciado ou afastado para qualquer fim, conforme Anexo III;

IV - estiver afastado do cargo ou função por determinação do Chefe do Poder Executivo, por meio de processo administrativo ou que tenha registro de advertência em sua ficha funcional, conforme Anexo III;

V - teve perda de mandato por destituição feita pelo Chefe do Poder Executivo, após processo administrativo tramitado e julgado, conforme Anexo III;

VI - possuir quaisquer pendências e/ou restrições na prestação de contas de recursos financeiros recebidos, junto aos governos federal e municipal e de outras instituições, conforme Anexo VII;

VII - não atender às exigências estabelecidas no art. 8º deste Decreto.

§ 1º O Diretor Escolar que interromper o último mandato (2013/2015), a qualquer tempo e por qualquer motivo não poderá se recandidatar à essa função e, se a interrupção ocorrer após o período de inscrição, estará automaticamente excluído das demais fases do processo de escolha de candidatos à função de Diretor Escolar.

§ 2º O candidato que se inscrever para a função de Diretor Escolar fica impedido de inscrever-se à função de Coordenador de Turno.

Subseção II

Das Inscrições para o Processo Avaliativo dos candidatos à função de Diretor Escolar

Art. 10 As inscrições para o processo avaliativo serão realizadas **exclusivamente via Internet**, no endereço eletrônico www.serra.es.gov.br, conforme cronograma, Anexo I deste Decreto e será automaticamente confirmada quando realizada com sucesso.

§ 1º Caberá ao candidato, no ato da inscrição, preencher, obrigatoriamente, o formulário eletrônico, Anexo VIII, e entregar, na Secretaria Municipal de Educação, via protocolo, a documentação comprobatória abaixo discriminada:

I - Documento de Identificação (RG ou Carteira de Habilitação);

II - CPF;

III - Título de Eleitor;

IV - Diploma do curso de Licenciatura Plena ou equivalente, ou curso de Pedagogia;

V - Declaração que comprove pertencer ao quadro estatutário do Magistério Público Municipal da Serra, fornecido pela Secretaria Municipal de Administração/Recursos Humanos, conforme Anexo III;

VI - Declaração de efetivo exercício nas Unidades Organizacionais (Unidades de Ensino e Administração Central) da Secretaria Municipal de Educação da Serra, fornecida pela Secretaria Municipal de Educação/Gerência de Recursos Humanos, conforme Anexo IV;

VIII - Documento que comprove experiência mínima de 3 (três) anos de efetivo exercício na docência, em rede pública ou privada, não sendo considerados o tempo

de estágio, de monitoria e o tempo de serviços paralelos no mesmo cargo, fornecido pela Instituição onde obteve a experiência;

IX - Atestado de antecedentes criminais, fornecido pela Polícia Civil (www.es.gov.br);

X - Declaração de disponibilidade para cumprimento da jornada de quarenta horas semanais, para dedicação exclusiva à Unidade de Ensino, atendendo, diariamente, todos os turnos de funcionamento, até o final do seu mandato, assinada pelo próprio candidato, conforme formulário próprio, Anexo V;

XI - Certidão que comprove estar em dia com as obrigações eleitorais, fornecida pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE (www.tse.jus.br);

XII - Documento que comprove estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, para candidato do sexo masculino;

XIII - Declaração de situação regular junto à Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br), Estadual (www.internet.sefaz.es.gov.br) e Municipal (município de residência do candidato);

XIV - Declaração de não estar cumprindo segundo mandato consecutivo na função de Diretor Escolar na Rede Municipal de Ensino da Serra, e de não ter interrompido o mandato no período de 2013/2015, fornecido pela Secretaria Municipal de Educação da Serra/Gerência de Recursos Humanos, conforme Anexo VI.

§ 2º Cabe ao candidato conferir e confirmar seus dados preenchidos, antes de validar definitivamente a inscrição.

§ 3º O candidato, após a validação de seus dados, deverá imprimir o seu comprovante de inscrição.

§ 4º O candidato que necessitar de atendimento especial para realização da avaliação deverá solicitá-lo durante a inscrição, no campo específico, indicando a necessidade a ser atendida.

Art. 11 O candidato ao preencher o formulário eletrônico assume total responsabilidade pelas informações declaradas, arcando com as consequências de eventuais erros, quando do preenchimento incorreto do formulário de inscrição.

Art. 12 A inscrição implicará conhecimento e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Decreto, em relação às quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

Art. 13 Os pedidos de inscrição não confirmados por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou por outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados não serão considerados.

Art. 14 Será cancelada a inscrição e anulados todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, quando o candidato omitir dados, prestar declarações falsas ou inexatas no ato da inscrição, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

Subseção III

Da Inscrição da Pessoa com Deficiência

Art. 15 O candidato com deficiência estará sujeito a todos os critérios estabelecidos neste Decreto, asseguradas as condições diferenciadas para seu atendimento durante a realização da 1ª fase da etapa avaliativa.

Art. 16 A participação na 1ª fase da etapa avaliativa nas condições especiais ficará condicionada à solicitação prévia do candidato com deficiência, na forma deste Decreto, e à análise, pela COPEDEC da legalidade e da viabilidade do pedido.

§ 1º Durante o preenchimento do Formulário de Inscrição, o candidato deverá:

I - informar que é pessoa com deficiência;

II - selecionar o tipo de deficiência;

III - informar se necessita atendimento especial para a realização da 1ª fase da avaliação;

IV - especificar o tipo de atendimento necessário à realização da 1ª fase da avaliação;

V - enviar laudo médico nos termos deste Decreto.

§ 2º O candidato com deficiência deverá entregar juntamente com os demais documentos, o laudo médico original, expedido no prazo máximo de 12 meses da data anterior ao término das inscrições, o qual deverá conter,, obrigatoriamente, a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência.

§ 3º O laudo médico será considerado para análise do enquadramento previsto no art. 4º do Decreto Federal nº 3298/1999, bem como para assegurar previsão de adaptação da prova da avaliação do candidato.

§ 4º O laudo médico terá validade somente para a 1ª fase do processo avaliativo e não será devolvido ao candidato.

§ 5º Na falta do laudo médico ou quando este for entregue de forma diversa ou não contiver as informações indicadas neste Decreto, o candidato perderá o direito de participar da 1ª fase do processo avaliativo como pessoa com deficiência, mesmo que declarada tal condição no Formulário de Inscrição, bem como não terá atendida a condição especial para a realização dessa fase avaliativa.

Subseção IV

Da Homologação das Inscrições para o Processo Avaliativo

Art. 17 A relação dos candidatos aptos a participarem do processo avaliativo para escolha de candidatos à função de Diretor Escolar será divulgada no site da Prefeitura Municipal da Serra, endereço www.serra.es.gov.br e na sede da Secretaria Municipal de Educação da Serra.

Parágrafo único. Poderão participar da 2ª fase avaliativa do processo de escolha de candidatos à função de Diretor Escolar - processo consultivo, todos os candidatos declarados aptos ou aprovados na 1ª fase avaliativa.

Seção III

Da Avaliação em Conhecimentos em Gestão Escolar para Certificação de Candidatos à Função de Diretor Escolar

Art. 18 A Avaliação em Conhecimentos em Gestão Escolar será constituída de prova escrita, de caráter eliminatório e classificatório, composta de 70 (setenta) questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) opções de resposta (a, b, c, d) com apenas uma alternativa correta, sendo atribuídos 1,0 (um) ponto para cada resposta correta, totalizando 70 (setenta) pontos.

§ 1º A Avaliação de que trata o caput deste artigo ocorrerá em Unidade(s) de Ensino da Rede Municipal da Serra, em data, horário, local e duração a serem divulgados pela Secretaria Municipal de Educação - SEDU.

§ 2º Será atribuída nota zero à questão com resposta incorreta, ou com mais de uma opção assinalada, ou sem opção assinalada, ou com rasura.

§ 3º Questões anuladas decorrentes de nenhum acerto por todos os candidatos ou devido a erro comprovado na sua elaboração terão os pontos correspondentes automaticamente atribuídos a todos os candidatos.

Art. 19 As questões da Avaliação versarão sobre os conteúdos integrantes dos módulos do Programa de Capacitação a Distância para Gestores Escolares e dos demais conteúdos integrantes do Anexo IX, deste Decreto.

Parágrafo único. Os módulos do Programa de Capacitação a Distância para Gestores Escolares, constituídos de Cadernos de Estudo, Cadernos de Atividades e Vídeos, serão disponibilizados pela SEDU, em mídia gravada a todos os candidatos como parte inicial do processo formativo.

Art. 20 Não haverá segunda chamada para a realização da avaliação de que trata este Decreto, quaisquer que sejam as alegações.

Art. 21 O gabarito da prova objetiva será divulgado no endereço eletrônico www.serra.es.gov.br, e no mural do prédio central da SEDU, no primeiro dia útil subsequente à realização da prova, conforme cronograma estabelecido neste Decreto.

Seção IV

Da Prova de Títulos dos candidatos à função de Diretor Escolar

Art. 22 A Prova de Títulos constituirá a 2ª fase do processo avaliativo para certificação de candidatos à função de Diretor Escolar e sua realização obedecerá às regras e critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 23 Serão convocados para a Prova de Títulos os candidatos aprovados na 1ª fase do processo avaliativo, que foi constituída de prova escrita.

Art. 24 A Prova de Títulos terá caráter exclusivamente classificatório, portanto, não haverá exclusão de candidatos em razão do não envio de documentos referentes a títulos.

Art. 25 Somente serão analisados e pontuados os títulos dos candidatos que obtiverem, no mínimo, 49 (quarenta e nove) pontos na prova, ou seja, 70% (setenta por cento) do valor total da prova.

Art. 26 Os candidatos deverão entregar os documentos comprobatórios de titulação acadêmica, conforme Anexo II deste Decreto, em envelope opaco, identificado de acordo com o modelo de etiqueta, no Anexo X, via protocolo da Secretaria Municipal de Educação da Serra – SEDU.

Art. 27 Os documentos deverão ser apresentados em cópias, devidamente autenticadas em Cartório.

Art. 28 Para efeito da Prova de Títulos serão considerados os grupos abaixo especificados, devidamente detalhados no Anexo II, parte integrante deste Decreto:

I - títulos de formação acadêmica – máximo de 5,0 pontos;

II - cursos de atualização e/ou aperfeiçoamento – máximo de 2,0 pontos;

III - obras científicas – máximo de 1,0 ponto;

IV- experiência de atividades ligadas a colegiados relacionados à educação – máximo de 2,0 pontos.

Art. 29 Serão aceitos como documentos comprobatórios de titulação acadêmica os que comprovarem conclusão de curso de pós-graduação na área da educação, conforme relacionados a seguir:

I - certificado de especialização (pós-graduação lato sensu): cópia autenticada em cartório, do certificado com histórico escolar ou declaração atualizada de conclusão do curso com histórico escolar do curso de pós-graduação lato sensu, com carga horária mínima de 360 horas;

II - diploma de mestrado e doutorado (pós-graduação stricto sensu): cópia autenticada em cartório do diploma registrado do curso de mestrado ou doutorado, ou declaração de conclusão do curso de mestrado ou doutorado, acompanhada da Ata de defesa de dissertação ou tese.

§ 1º Para fins de Avaliação de Títulos, a formação acadêmica a ser pontuada não se confunde com a escolaridade mínima a ser exigida para ingresso na função e, por essa razão, não será pontuada formação acadêmica que seja utilizada pelo candidato para comprovar escolaridade exigida neste Decreto no momento da inscrição para a 1ª fase do processo avaliativo.

§ 2º Serão considerados válidos somente os comprovantes de conclusão de cursos de mestrado e doutorado reconhecidos, e de pós-graduação, lato sensu, regulamentados conforme as normas do Conselho Nacional de Educação, expedidos por Instituições de Ensino Superior, legalmente, credenciadas.

§ 3º Os diplomas de mestrado e doutorado expedidos por universidades estrangeiras somente serão aceitos se estiverem traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado e revalidados por universidades brasileiras que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos pelo MEC e avaliados pela CAPES na mesma área de conhecimento.

§ 4º Apenas os cursos já concluídos serão passíveis de pontuação na Avaliação de Títulos de Formação Acadêmica.

Art. 30 Serão aceitas as seguintes Obras Científicas:

- I - livro publicado com ISBN, na área da educação;
- II - capítulo de livro publicado com ISBN, na área da educação;
- III - trabalho científico publicado em periódico classificado no Estrato do Qualis A, B ou C, na área da educação.

Art. 31 Serão aceitas as seguintes experiências de atividades ligadas a colegiados relacionados à educação:

- I - experiência nos últimos 05 (cinco) anos como conselheiro de Conselho de Escola, com evidências demonstradas por meio de proposições e contribuições registradas em Ata das reuniões (0,2 pontos por ano);
- II – experiência nos últimos 05 (cinco) anos como conselheiro de outros Conselhos ligados à área educacional, com evidências demonstradas por meio de proposições e contribuições registradas em Ata e/ou outros documentos comprobatórios (0,2 pontos por ano).

Art. 32 Serão aceitos como documentos comprobatórios de cursos de atualização/aperfeiçoamento os que comprovarem conclusão de cursos, encontros, seminários, congressos na área da educação, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, realizados nos últimos 05 (cinco) anos.

Art. 33 É vedado ao candidato substituir qualquer documento por outros que indiquem providências para sua aquisição.

Art. 34 O período para entrega da documentação referente a títulos consta do cronograma, Anexo I deste Decreto.

Art. 35 Não serão considerados documentos encaminhados fora do prazo estabelecido na convocação.

Art. 36 Somente serão aceitos os títulos em conformidade com este Decreto, observados os limites de pontuação.

Art. 37 Não serão aceitos protocolos de documentos ilegíveis e documentos incompletos.

Art. 38 Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a Avaliação dos Títulos com clareza.

Art. 39 Os documentos encaminhados pelos candidatos não serão devolvidos em hipótese alguma.

Art. 40 Os candidatos serão classificados, nesta fase, de acordo com a pontuação obtida pelos títulos apresentados.

Art. 41 Comprovada, a qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos documentos apresentados, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e classificação e, comprovada a culpa do mesmo, este será excluído do processo de escolha de candidatos à função de Diretor Escolar, sem prejuízo das medidas penais cabíveis.

Seção V

Da Avaliação do Plano de Trabalho

Art. 42 O Plano de Trabalho, 3ª e última fase do processo avaliativo para a certificação de candidatos à função de Diretor Escolar representa o compromisso inicial com a Unidade de Ensino para a qual se candidata e com a Secretaria Municipal de Educação - SEDU, servindo de base para a redefinição, junto à comunidade escolar, dos seus instrumentos de gestão.

Art. 43 O Plano de Trabalho terá pontuação máxima de 20 (vinte) pontos e será de caráter classificatório e eliminatório, sendo considerado aprovado nessa fase do processo avaliativo o candidato que obtiver desempenho igual ou superior a 70% (setenta por cento), na escala de zero a cem, ou seja, mínimo de 14 (quatorze) pontos.

Art. 44 Serão convocados para apresentação do Plano de Trabalho os candidatos aprovados na 1ª fase do processo avaliativo, que foi constituída de prova escrita.

§ 1º O Plano de Trabalho deverá ser elaborado pelo candidato à função de Diretor Escolar, em consonância com as prioridades da Política de Educação do Município, baseado no diagnóstico da realidade educativa e nos desafios da Unidade de Ensino para a qual é candidato.

§ 2º Ao elaborar seu Plano de Trabalho, de forma clara e concisa é necessário que o candidato à função de Diretor Escolar tenha conhecimento sobre a realidade da Unidade de Ensino e seus indicadores, verificando, se possível “*in loco*”, suas forças e fraquezas, para que possa definir objetivos estratégicos, metas e ações na perspectiva de dar respostas aos fatores críticos evidenciados pelos indicadores.

§ 3º No Plano de Trabalho deve ser considerado o período de 2016 a 2018.

Art. 45 O Plano de Trabalho deverá conter:

I - o diagnóstico dos principais problemas pedagógicos, administrativos e estruturais da Unidade de Ensino, na qual pretende ser Diretor Escolar;

II - as ações que o candidato, na hipótese de ser eleito, planeja implementar, em busca de solução para os problemas diagnosticados;

III - o detalhamento dos objetivos, das ações relacionadas e das metas a serem atingidas.

Parágrafo único. Ao elaborar o Plano de Trabalho o candidato à função de Diretor Escolar deverá utilizar o roteiro contido no Anexo XI, parte integrante deste Decreto.

Art. 46 O Plano de Trabalho será apreciado e avaliado por uma Comissão Técnica, instituída pela Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de verificar:

I - sua compatibilidade com a legislação pertinente em vigor, com as diretrizes da Política Educacional do Município e nos termos deste Decreto;

II - sua coerência e pertinência quanto às diversas dimensões da gestão escolar (pedagógica, administrativa, financeira);

III - sua viabilidade técnica e financeira.

§ 1º Na hipótese de o Plano de Trabalho apresentar incoerências ou inconsistências, o candidato será convocado, por uma única vez, para fazer as devidas correções no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º Avaliado o Plano de Trabalho pela Comissão Técnica da SEDU, sem restrições, este deverá ser apresentado pelos candidatos à comunidade escolar, para todos os turnos de funcionamento da Unidade de Ensino e submetido à análise e parecer do Conselho Escolar, que verificará sua compatibilidade com o projeto político-pedagógico.

§ 3º Analisado pelo Conselho Escolar da Unidade de Ensino, uma cópia do Plano de Trabalho será encaminhado à Secretaria Municipal de Educação da Serra, que se encarregará do acompanhamento e avaliação de sua execução, no período do mandato.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação da Serra apoiará financeiramente as metas estabelecidas no Plano analisado e aprovado de acordo com a legislação vigente, observados os limites do orçamento municipal.

Seção VI

Dos Recursos do Processo Avaliativo

Art. 47 Caberá recurso fundamentado contra as decisões proferidas no âmbito deste processo avaliativo para certificação de candidatos à função de Diretor Escolar em relação a(ao):

I – inscrição;

II - gabarito da prova escrita;

III - pontuação atribuída aos títulos;

IV - pontuação atribuída ao Plano de Trabalho;

V - contra erro material, como equívoco no nome, e/ou na classificação.

Art. 48 O prazo para interposição de recurso obedecerá ao cronograma constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 49 Os recursos serão endereçados à COPEDEC e recebidos, via protocolo da Secretaria Municipal de Educação da Serra, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após a publicação dos resultados de cada fase.

Art. 50 Não serão considerados os recursos:

I - interpostos coletivamente;

II - sem a devida fundamentação;

III - após o prazo estabelecido;

IV- que desrespeitem a COPEDEC e/ou a Instituição Especializada.

Art. 51 O recurso deverá ser apresentado com argumentação lógica, consistente e com referência à bibliografia pesquisada para fundamentar seus questionamentos.

Art. 52 Se do exame do recurso contra o gabarito ou da questão de múltipla escolha de prova escrita resultar na nulidade da questão, os pontos a ela correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos, independentemente de interposição de recursos administrativos ou de decisão judicial.

Art. 53 Se houver alteração do gabarito oficial, de ofício ou por força de provimento de recurso, as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito revisado.

Art. 54 A decisão sobre o deferimento ou indeferimento e a fundamentação das respostas aos recursos ficarão disponíveis para consulta de todos os candidatos no endereço eletrônico www.serra.es.gov.br.

rt. 55 A decisão de que trata o artigo anterior terá caráter terminativo e não será objeto de reexame.

Seção VII

Do Resultado do Processo Avaliativo e da Certificação de Candidatos à Função de Diretor Escolar

Art. 56 A Certificação de candidatos à função de Diretor Escolar das Unidades de Ensino da Rede Municipal da Serra, será concedida ao candidato que alcançar a pontuação mínima de 63 (sessenta e três) pontos, na somatória de todo processo avaliativo, cuja composição é a seguinte:

I - prova escrita para Avaliação de Conhecimentos em Gestão Escolar: de caráter classificatório e eliminatório terá pontuação máxima de 70 (setenta) pontos e será considerado aprovado nessa fase do processo avaliativo o candidato que obtiver desempenho igual ou superior a 70% (setenta por cento), na escala de zero a cem, ou seja, mínimo de 49 (quarenta e nove) pontos;

II - prova de títulos: terá pontuação máxima de 10 (dez) pontos totalizando todas as categorias de título e não será eliminatória;

III - avaliação do Plano de Trabalho: de caráter classificatório e eliminatório terá pontuação máxima de 20 (vinte) pontos e será considerado aprovado nessa fase do processo avaliativo o candidato que obtiver desempenho igual ou superior a 70% (setenta por cento), na escala de zero a cem, ou seja, mínimo de 14 (quatorze) pontos;

Parágrafo único. Na hipótese do candidato não apresentar títulos, será considerada apenas a pontuação obtida na prova e no Plano de Trabalho.

Art. 57 O certificado será disponibilizado no prazo de até 30 (trinta dias), após a homologação do resultado final da etapa avaliativa.

Art. 58 A Certificação terá validade de 03 (três) anos, a contar da data da publicação da homologação do resultado final.

Art. 59 O resultado do processo avaliativo será divulgado no site da Prefeitura Municipal da Serra, endereço eletrônico www.serra.es.gov.br e fixado no prédio principal da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 60 A divulgação dos candidatos certificados dar-se-á por meio de lista obedecendo-se a classificação de acordo com a pontuação obtida em todo processo avaliativo.

Art. 61 O Processo de Avaliação não constitui concurso público para investidura em cargo ou função pública, assim como não assegura ao candidato direito à ocupação ou nomeação na função de Diretor Escolar, limitando-se a credenciar, junto à SEDU, os profissionais certificados, na forma deste Decreto e demais normas e regulamentos pertinentes.

Art. 62 A aprovação no processo avaliativo concederá ao candidato a Certificação que se constitui em condição para participação da 2ª etapa do processo de escolha de candidatos à função de Diretor Escolar em Unidade de Ensino da Rede Municipal da Serra.

Parágrafo único. Os candidatos certificados comporão o Banco de Candidatos Certificados para a Direção Escolar – BCDE da Rede Municipal da Serra.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA ESCOLHA DE COORDENADOR DE TURNO

Art. 63 Poderão inscrever-se para a função de Coordenador de Turno das Escolas Municipais de Ensino Fundamental os profissionais da educação que apresentarem os seguintes requisitos básicos:

I - pertencer ao quadro estatutário ou celetista do Magistério da Rede Municipal da Serra, conforme Anexo III;

II - estar em efetivo exercício nas unidades organizacionais (Unidade de Ensino ou Administração Central) da Secretaria Municipal de Educação da Serra, Anexo IV;

III – ter experiência comprovada de, no mínimo, três anos na área do Magistério na Rede Municipal de Educação da Serra, como estatutário ou celetista, conforme Anexo III;

IV - ter formação obtida em Curso de Licenciatura Plena na área da Educação ou equivalente ou Pedagogia;

V - ter disponibilidade para cumprimento da jornada de trabalho no turno em que pretende atuar, conforme Anexo V.

Art. 64 Não poderão participar do processo para escolha da função de Coordenador de Turno:

I - o candidato que não cumprir os prazos previstos no cronograma, conforme Anexo I deste Decreto;

II - o profissional da educação em mudança de função provisória e/ou definitiva, conforme Anexo IV;

III - o profissional da educação licenciado ou afastado para qualquer fim, conforme Anexo III;

IV - o profissional da educação que esteja afastado por determinação do Chefe do Poder Executivo, por meio de processo administrativo ou que tenha registro de advertência em sua ficha funcional, conforme Anexo III;

V - o profissional da educação que exerça cargo ou função em outra Instituição Federal, Estadual, Municipal ou Particular, com incompatibilidade de horário;

VI - o profissional que não possuir os requisitos básicos exigidos para o exercício da função de Coordenador de Turno, conforme determina este Decreto.

Art. 65 O ato de inscrição à função de Coordenador de Turno será realizado **exclusivamente** via Internet, no endereço eletrônico www.serra.es.gov.br, conforme cronograma, parte integrante deste Decreto.

§ 1º A inscrição implicará, por parte do candidato, conhecimento e aceitação das normas deste Decreto.

§ 2º Caberá ao candidato, no ato da inscrição, preencher, obrigatoriamente, o formulário eletrônico, Anexo VIII e entregar, na Secretaria Municipal de Educação, via protocolo, a documentação comprobatória abaixo discriminada:

I - Documento de Identificação (RG ou Carteira de Habilitação);

II - CPF;

III - Título de Eleitor;

IV - Diploma do curso de Licenciatura Plena ou equivalente, ou curso de Pedagogia;

V - Declaração que comprove pertencer ao quadro estatutário do Magistério Público Municipal da Serra, fornecido pela Secretaria Municipal de Administração/Recursos Humanos, conforme Anexo III;

VI - Declaração de efetivo exercício nas Unidades Organizacionais (Unidades de Ensino e Administração Central) da Secretaria Municipal de Educação da Serra, fornecida pela Secretaria Municipal de Educação/Gerência de Recursos Humanos, conforme Anexo IV;

VII - Documento que comprove experiência mínima de 3 (três) anos de efetivo exercício no Magistério da Rede Municipal da Serra, conforme Anexo III;

VIII – Certidão que comprove estar em dia com as obrigações eleitorais, fornecida pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE (www.tse.jus.br);

IX - Documento que comprove estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, para candidato do sexo masculino.

Art. 66 O candidato à função de Coordenador de Turno que tenha um posto de trabalho **não** poderá inscrever-se, simultaneamente, para 02 (dois) turnos ou duas Escolas Municipais de Ensino Fundamental.

Art. 67 O candidato que se inscrever para a função de Coordenador de Turno fica impedido de inscrever-se à função de Diretor Escolar.

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA O PROCESSO CONSULTIVO PARA A ESCOLHA DE CANDIDATOS À FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR E COORDENADOR DE TURNO

Art. 68 O Processo Consultivo consiste na consulta pública para a escolha dos candidatos às funções de Diretor Escolar e Coordenador de Turno, pela comunidade escolar, e tem como diretriz o estímulo à participação da comunidade escolar, sendo realizado nas Unidades de Ensino.

Art. 69 Caberá aos Conselhos de Escola, por meio de Comissões Escolares, coordenar, em âmbito local, o processo de Consulta Pública para escolha dos Diretores Escolares de todas as Unidades de Ensino e dos Coordenadores de Turno das Escolas Municipais de Ensino Fundamental.

Parágrafo único. Compete aos presidentes dos Conselhos de Escola convocar a Assembleia Geral do Conselho para a constituição da Comissão Escolar, que será formada de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros de diferentes segmentos que compõem o Conselho de Escola da Unidade de Ensino.

Art. 70 A Consulta Pública realizar-se-á no período estabelecido no cronograma, Anexo I deste Decreto.

Art. 71 O processo consultivo será normatizado pelo Conselho Municipal de Educação da Serra, nos termos deste Decreto.

CAPÍTULO VI

DOS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA O PROCESSO FORMATIVO

Art. 72 O Processo Formativo consiste na participação do Diretor Escolar em curso de formação continuada em gestão escolar, promovido pela Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de promover atualização, aprofundamento,

complementação e ampliação de conhecimentos indispensáveis ao exercício da função, necessários ao desenvolvimento de novas competências em gestão, monitoramento e avaliação educacional.

Parágrafo único. No ato da posse, o Diretor Escolar assinará o Termo de Compromisso de Gestão Escolar, no qual também se comprometerá em participar da formação continuada de que trata o caput deste artigo.

CAPÍTULO VII

DAS VAGAS, DO PROVIMENTO, DO MANDATO E DA VACÂNCIA DAS FUNÇÕES DE DIRETOR ESCOLAR E COORDENADOR DE TURNO

Art. 73 As vagas às funções de Diretor Escolar e Coordenador de Turno estão distribuídas por Unidade de Ensino Fundamental e de Educação Infantil, conforme demonstrativos constantes dos Anexos XII e XIII, respectivamente, deste Decreto.

Parágrafo único. O quantitativo de vagas de que trata o caput deste artigo poderá ser alterado em decorrência da ampliação ou redução do número de Unidades de Ensino na Rede Municipal de Educação da Serra.

Art. 74 O período de atuação do Diretor Escolar e Coordenador de Turno será de 03 (três) anos.

Parágrafo único. Para a função de Diretor Escolar será permitida uma única recondução, por igual período, observada a Avaliação do Desempenho.

Art. 75 Os Diretores Escolares e os Coordenadores de Turno permanecerão nas suas respectivas funções até o início do exercício dos novos titulares, cabendo-lhes a transmissão das funções e encargos delas decorrentes, bem como a elaboração de um relatório da situação geral da Unidade de Ensino, a ser entregue ao novo empossado, a fim de que o processo educacional não sofra prejuízos em função das mudanças administrativas.

Parágrafo único. A transmissão das funções e encargos e a entrega do relatório de que trata o caput deste artigo serão realizadas em reunião da diretoria do Conselho de Escola, registrando-se em Ata.

Art. 76 Ocorrerá vacância das funções de Diretor Escolar e Coordenador de Turno por:

I - renúncia;

III - aposentadoria;

IV - falecimento;

V - perda da função;

VI - exoneração.

Art. 77 Na hipótese de vacância da função de Diretor Escolar deverão ser convocadas Consultas Públicas extraordinárias, observando-se os seguintes casos e procedimentos:

I - quando a vacância ocorrer até o final do segundo ano do período previsto para o mandato, o Conselho de Escola solicitará à Secretaria Municipal de Educação a convocação de Consulta Pública extraordinária, no prazo de 90 (noventa) dias, para preenchimento da vaga e cumprimento do período restante, na forma estabelecida por este Decreto;

II - quando a vacância ocorrer no último ano do período previsto para o mandato, o Chefe do Poder Executivo nomeará Diretor Escolar “*Pro-Tempore*”, dentre os candidatos certificados no Processo Avaliativo de que trata este Decreto, cabendo ao novo Diretor Escolar cumprir o Plano de Trabalho da Unidade de Ensino até o final do mandato;

III - não havendo candidatos certificados no Processo Avaliativo de que trata este Decreto, e até que se realize novo processo avaliativo, o Chefe do Poder Executivo nomeará Diretor Escolar “*Pro-Tempore*”, observando os requisitos básicos exigidos neste Decreto.

Parágrafo único. Enquanto não se concretizar o Processo de Consulta Pública Extraordinária, o Chefe do Poder Executivo, indicará Diretor Escolar “*Pro-Tempore*”, dentre os candidatos certificados no Processo Avaliativo.

Art. 78 Na vacância da função de Coordenador de Turno, após o processo de Consulta Pública, o titular da Secretaria Municipal de Educação da Serra designará novo Coordenador de Turno, após ouvir o Conselho de Escola da Unidade de Ensino, atendendo aos critérios estabelecidos neste Decreto.

CAPÍTULO VIII

DA NOMEAÇÃO, DO COMPROMISSO E DA POSSE DOS CANDIDATOS ESCOLHIDOS PARA AS FUNÇÕES DE DIRETOR ESCOLAR E COORDENADOR DE TURNO

Art. 79 A nomeação dos candidatos escolhidos à função de Diretor Escolar será feita, em ato próprio, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º No ato da posse, o candidato eleito assinará Termo de Compromisso, o qual terá como parte integrante o seu Plano de Trabalho, que estabelecerá as metas qualitativas e quantitativas e as ações estratégicas para seu alcance.

§ 2º O Diretor Escolar, após ouvir a equipe escolar e o Conselho de Escola, deverá, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a posse, encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação os ajustes necessários ao Plano de Trabalho.

§ 3º O alcance das metas estabelecidas no Termo de Compromisso servirá de parâmetro de avaliação da atuação profissional do Diretor Escolar.

Art. 80 A designação dos candidatos escolhidos à função de Coordenador de Turno será feita, em ato próprio, pelo titular da Secretaria Municipal de Educação da Serra.

Art. 81 O Diretor Escolar deverá apresentar ao final de cada ano de sua gestão relatório apontando o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

Art. 82 No momento da transmissão do cargo ao novo Diretor Escolar, o profissional da educação, que estiver na direção, deverá apresentar:

I - avaliação pedagógica de sua gestão;

II - balanço do acervo documental;

III - inventário do material, do equipamento e do patrimônio existente na Unidade de Ensino;

IV - apresentação da prestação de contas à comunidade escolar.

CAPÍTULO IX

DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA DE CANDIDATOS À FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR E COORDENADOR DE TURNO – COPEDEC

Art. 83 O processo de escolha de candidatos às funções de Diretor Escolar e Coordenador de Turno das Unidades de Ensino da Rede Municipal da Serra será organizado pelas seguintes comissões:

I - Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos Diretores Escolares e Coordenadores de Turno – COPEDEC, constituída pelos seguintes membros:

a) 06 (seis) representantes da Unidade Administrativa Central da SEDU/Serra e seus respectivos suplentes;

b) 01 (um) representante dos profissionais do magistério, indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Espírito Santo – SINDIUPES e seu respectivo suplente;

c) 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores do Município da Serra - SERMUS e seu respectivo suplente;

d) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação da Serra – CMES e seu respectivo suplente;

e) 01 (um) representante da Associação de Pais de alunos da Rede Municipal – ASSOPAES e seu respectivo suplente;

f) 01 (um) representante da Federação das Associações de Moradores da Serra – FAMS e seu respectivo suplente;

g) 01 (um) representante da Câmara Municipal da Serra e seu respectivo suplente.

§ 1º Os membros da COPEDEC poderão ser substituídos, a qualquer tempo, por interesse próprio ou da instituição representativa.

§ 2º O presidente da COPEDEC será o titular da Secretaria Municipal de Educação da Serra.

§ 3º Estarão impedidos de integrar a COPEDEC, os candidatos, cônjuges e parentes até segundo grau, consanguíneos ou afins dos candidatos.

§ 4º A ausência de representantes de determinada instituição não impedirá o funcionamento da COPEDEC.

Art. 84 À COPEDEC compete:

I - coordenar todo o processo de escolha de candidatos à função de Diretor Escolar e Coordenador de Turno;

II - determinar aos Conselhos de Escola das Unidades de Ensino da Rede Municipal da Serra, a adoção das providências preconizadas neste Decreto e demais normas dele decorrentes, prestando todo o apoio necessário a fim de assegurar seu fiel cumprimento no prazo e nas formas estabelecidas;

III - divulgar e publicar no âmbito do Município, a data e os objetivos da Consulta Pública para a escolha dos candidatos às funções de Diretor Escolar e Coordenador de Turno das Unidades de Ensino da Rede Municipal da Serra, visando à participação efetiva de toda a comunidade escolar;

IV - receber, analisar e homologar as inscrições;

V - emitir comprovante de recebimento de documentos;

VI - analisar e decidir sobre pedidos de recursos e/ou impugnações do processo para escolha de Diretor Escolar e Coordenador de Turno;

VII - acompanhar o processo de Consulta Pública nas Unidades de Ensino, por meio de seus membros e, se necessário, credenciar fiscais para auxiliá-la nesse processo;

VIII - providenciar e distribuir os documentos necessários para o Processo de Consulta Pública;

IX - declarar nula a Consulta Pública nas Unidades de Ensino da Rede Municipal em que forem constatadas irregularidades decorrentes de:

a) comportamento contraditório e/ou inadequado;

b) não cumprimento de prazos estabelecidos oficialmente;

c) qualquer tipo de fraude;

d) rasuras em Atas e demais documentos que fazem parte do processo;

e) violação de documentos;

f) falta de assinatura dos membros nos documentos emitidos.

XI - elaborar a relação dos candidatos indicados pela Comunidade Escolar, por meio de Consulta Pública, para as providências cabíveis, no prazo estabelecido no cronograma, conforme Anexo I deste Decreto;

XII - acompanhar os trabalhos realizados pela Instituição Especializada;

XIII - resolver casos omissos.

CAPÍTULO X

DA INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA

Art. 85 O processo avaliativo para certificação de candidatos à função de Diretor Escolar, será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, coadjuvada por Instituição Especializada para esse fim, observadas as normas deste Decreto.

Art. 86 Competirá à Instituição Especializada as seguintes atribuições:

I - elaborar, aplicar e corrigir a prova escrita;

II - julgar os recursos interpostos na primeira fase do Processo Avaliativo, bem como as impugnações e emitir parecer conclusivo;

III - manifestar-se após o recebimento dos recursos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, excluídos os sábados, domingos e feriados, conforme estabelecido no cronograma Anexo I deste Decreto;

V - emitir relatório das atividades prestadas.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 87 Fica assegurado aos Diretores Escolares e Coordenadores de Turno escolhidos, programa de formação continuada a ser oferecido pela Secretaria Municipal de Educação da Serra.

Art. 88 O profissional da Rede Municipal de Ensino da Serra que ocupar um cargo como estatutário e outro como celetista poderá participar do processo de escolha à função de Diretor Escolar.

Art. 89 A Secretaria Municipal de Educação da Serra designará Coordenador de Turno, após ouvido o Conselho de Escola da Unidade de Ensino, para suprir as vagas ocorridas após o processo de Consulta Pública, atendendo os critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 90 Não haverá Consulta Pública para a função de Coordenador de Turno para o turno noturno.

Art. 91 Os profissionais estatutários que possuem o **cargo** de Coordenador de Turno, serão convocados a comparecer à Secretaria Municipal de Educação/GRH, antes do processo de Consulta Pública, para escolha da Escola Municipal de Ensino Fundamental e do turno de atuação, no triênio 2016 a 2018.

Parágrafo único. As Unidades de Ensino que contarem em seu quadro de pessoal, com profissionais com **cargo** de Coordenador de Turno, terão diminuição do número de vagas para a Consulta Pública no turno onde esses irão atuar.

Art. 92 Na ocorrência de qualquer tipo de licença ou autorização de afastamento, previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município da Serra ou Estatuto

do Magistério Público do Município da Serra, será nomeado Diretor Escolar **substituto**, dentre os aprovados no Processo Avaliativo de que trata este Decreto.

Art. 93 Esgotada a listagem de candidatos aprovados e certificados no processo avaliativo e na hipótese de não haver candidatos interessados em assumir a direção da Unidade de Ensino, o Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará profissional que atenda aos requisitos básicos para o exercício da função de Diretor Escolar.

Art. 94 Aos profissionais da educação que vierem a ser nomeados para a função de Diretor Escolar e Coordenador de Turno serão assegurados o direito à promoção funcional, à progressão e demais direitos previstos na legislação vigente.

Art. 95 No decorrer do mandato, os Diretores Escolares passarão por Avaliação de Desempenho, o que determinará sua continuidade ou não no exercício da função.

Art. 96 Os profissionais da educação, que vierem a ser nomeados para as funções de Diretor Escolar e Coordenador de Turno deverão cumprir as atribuições previstas nas normas e leis educacionais em vigor.

Parágrafo único. O não cumprimento do previsto no caput deste artigo acarretará as sanções previstas neste Decreto e nas legislações vigentes.

Art. 97 Os Diretores Escolares escolhidos não poderão solicitar férias para o mês de janeiro do ano de 2016.

Art. 98 Cabe à Secretaria Municipal de Educação viabilizar todos os insumos necessários para dar cumprimento às ações relativas ao processo de escolha de candidatos às funções de Diretor Escolar e Coordenador de Turno para as Unidades de Ensino da Rede Municipal da Serra.

Art. 99 Cabe à Comissão Escolar informar à COPEDEC, sobre as ocorrências durante a Consulta Pública que mereçam adoção de providências imediatas.

Art. 100 Cabe à Secretaria Municipal de Educação, a guarda do material relativo ao processo de Certificação e Consulta Pública – notadamente as provas e eventuais recursos interpostos, pelo prazo mínimo de 06 anos, seguindo as normas do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ, sem prejuízo do cumprimento de outros prazos aplicáveis à guarda da documentação remanescente, para fins de fiscalização dos atos de admissão pelos órgãos públicos responsáveis.

Art. 101 Os casos omissos serão apreciados e decididos pela COPEDEC.

Art. 102 Os candidatos que participarão do processo de Consulta Pública para as funções de Diretor Escolar e Coordenador de Turno para as Escolas de Ensino Fundamental deverão fazer suas inscrições separadamente.

Art. 103 Integram o presente Decreto os seguintes anexos:

I - Anexo I – Cronograma do Processo de Escolha de Diretores Escolares e Coordenadores de Turno das Unidades de Ensino da Rede Municipal da Serra (preliminar).

II - Anexo II – Documento para Prova de Títulos de Candidatos à Função de Diretor Escolar e respectivo Critério de Avaliação.

III - Anexo III – Declaração de Pertencer ao Quadro Estatutário do Magistério Público Municipal da Serra.

IV - Anexo IV – Declaração de Efetivo Exercício na Secretaria Municipal de Educação.

V - Anexo V – Declaração de disponibilidade para o cumprimento da jornada de trabalho no turno em que pretende atuar.

VI - Anexo VI – Declaração de não estar cumprindo o segundo mandato consecutivo de Diretor Escolar na Rede Municipal da Serra.

VII - Anexo VII – Declaração sobre Prestação de Contas de Recursos Financeiros Recebidos e Geridos.

VIII - Anexo VIII – Formulário Eletrônico de Inscrição on line de Candidatos às funções de Diretor Escolar e Coordenador de Turno.

IX - Anexo IX – Conteúdos Programáticos e Referências Bibliográficas para Estudos.

X - Anexo X – Modelo de Etiqueta para entrega de Documentos.

XI - Anexo XI – Roteiro para Elaboração do Plano de Trabalho.

XII - Anexo XII – Relação das Escolas Municipais de Ensino Fundamental da Rede Municipal da Serra e respectivo número de funções de Diretor Escolar e Coordenador de Turno.

XIII - Anexo XIII – Relação dos Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Municipal da Serra e respectivo número de funções de Diretor Escolar.

Art. 104 As datas, períodos, ações e anexos estabelecidos neste Decreto, poderão sofrer alterações motivadas por força maior ou por necessidade operacional relativa à realização das ações, sendo os candidatos avisados por meio de informativos publicados no www.serra.es.gov.br .

Art. 105 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando os Decretos Municipais nº 1986 de 19 de outubro de 2009 e nº 8.137/12, e demais disposições em contrário.

Serra/ES, 14 de agosto de 2015.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

PREFEITO MUNICIPAL

* Reproduzido por haver incorreções.



Município da Serra
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETORES ESCOLARES E COORDENADORES DE TURNO DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DA SERRA (Preliminar)

Nº Ord.	Ações	Datas / Períodos
01	Publicação do Decreto Municipal sobre o novo modelo de escolha de diretores escolares e coordenadores de turno das Unidades de Ensino da Rede Municipal da Serra	17/08/2015
02	Designação da Comissão Organizadora do Processo de Escolha de Diretores Escolares e Coordenadores de Turno – COPEDEC	25/08/2015
03	Período para solicitação de documentos nos setores da SEDU	26/08 a 31/08/2015
04	Período para a entrega dos documentos solicitados pelos candidatos junto aos setores da SEDU	09 a 11/09/2015
05	Publicação da Resolução do CMES sobre a Consulta Pública junto à Comunidade Escolar	11/09/2015
	1ª ETAPA - PROCESSO AVALIATIVO	-
	1ª Fase do Processo Avaliativo	-
06	Inscrição dos candidatos à função de diretor escolar no endereço eletrônico e entrega, na SEDU, da documentação exigida para a inscrição	14 a 15/09/2015
07	Análise da documentação exigida na inscrição	16 e 17/09/2015
08	Divulgação da lista de inscritos aptos a participarem do processo de escolha de candidatos à função de diretor escolar (processo avaliativo) – 1ª etapa	18/09/2015
09	Período de recurso contra o resultado da inscrição	21 e 22/09/2015
10	Divulgação do resultado final das inscrições após recurso	23/09/2015
11	Divulgação dos locais da Avaliação de Conhecimentos em Gestão Escolar (prova escrita)	Até 12/10/2015

12	Aplicação da Avaliação de Conhecimentos em Gestão Escolar (Prova Escrita)	18/10/2015
13	Divulgação do gabarito preliminar	19/10/2015
14	Período de recurso contra Elaboração/Gabarito da Prova Escrita	20 e 21/10/2015
15	Divulgação do Gabarito Definitivo (pós-recursos)	22/10/2015
16	Divulgação do resultado final dos aprovados na 1ª fase	23/10/2015
	2ª Fase do Processo Avaliativo	
17	Período de entrega de documentos para a Prova de Títulos dos candidatos considerados aprovados na 1º fase do processo avaliativo	26 e 27/10/2015
18	Análise e avaliação dos títulos apresentados	28 a 05/11/2015
19	Divulgação do resultado Preliminar da Prova de Títulos	06/11/2015
20	Recurso contra o Resultado Preliminar da Prova de Títulos	09 e 10/11/2015
21	Divulgação do Resultado da Prova de Títulos Pós Recursos	11/11/2015
	3ª Fase do Processo Avaliativo	
22	Período para Entrega de Plano de Trabalho pelos candidatos aprovados na 1ª fase do processo avaliativo	26 e 27/10/2015
23	Período de Análise e Avaliação dos Planos de Trabalho apresentados	28/10 a 05/11/2015
24	Divulgação do Resultado da Avaliação do Plano de Trabalho	06/11/2015
25	Recurso contra o Resultado da Avaliação do Plano de Trabalho	09 e 10/11/2015
26	Divulgação do Resultado da Avaliação do Plano de Trabalho Pós-Recursos	11/11/2015
27	Divulgação do Resultado Final do Processo Avaliativo	12/11/2015
	2ª ETAPA - PROCESSO CONSULTIVO	
28	Inscrição dos candidatos à função de Coordenador Escolar no endereço eletrônico e entrega, na SEDU, da documentação exigida para a inscrição	14 a 15/09/2015
29	Análise da documentação exigida na inscrição de candidatos à função de Coordenador Escolar	16 e 17/09/2015

30	Divulgação da lista de candidatos inscritos à função de Coordenador de Turno aptos a participarem do processo consultivo	18/09/2015
31	Período de recurso contra o resultado da inscrição	21 e 22/09/2015
32	Divulgação do resultado final das inscrições após recurso	23/09/2015
33	Período para constituição das Comissões Escolares para coordenação do processo consultivo	26/10 a 06/11/2015
34	Período de sensibilização e envolvimento da comunidade escolar no processo consultivo e de conhecimento e apreciação do Plano de Trabalho dos candidatos à função de Diretor Escolar aprovados e certificados no processo avaliativo	13 a 20/11/2015
35	Consulta Pública à Comunidade Escolar	27/11/2015
36	Divulgação do Resultado Preliminar da Consulta Pública	30/11/2015
37	Período de contestação dos resultados da Consulta Pública	01 e 02/12/2015
38	Divulgação do Resultado Final da Consulta Pública pós contestação	03/12/2015
39	Nomeação dos novos Diretores Escolares/ Designação dos novos Coordenadores de Turno	De 21 a 23/12/2015
40	Posse e assinatura do Termo de Compromisso dos novos Diretores Escolares	05/01/2016
	3ª ETAPA - PROCESSO FORMATIVO	
41	Formação continuada e em serviço dos novos Diretores Escolares	A partir de Janeiro de 2016

OBS: as datas e os períodos estabelecidos neste cronograma poderão sofrer alterações motivadas por força maior ou por necessidade operacional relativa à realização das ações, sendo os candidatos avisados com antecedência, por informativos publicados no www.serra.es.gov.br



Município da Serra
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO II

DOCUMENTO PARA PROVA DE TÍTULOS DE CANDIDATOS À FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR E RESPECTIVO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

Nº da Inscrição: _____

Nome do Candidato: _____

Declaro, para fins de Prova de Títulos, que o presente documento está organizado da seguinte forma:

CATEGORIAS	CURSOS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO	Valor de cada Título	Quant. de Títulos	Pontuação Total
FORMAÇÃO ACADÊMICA	Certificado de especialização (pós-graduação lato sensu): cópia autenticada em cartório, do certificado com histórico escolar ou declaração atualizada de conclusão do curso com plano curricular do curso de pós-graduação lato sensu, com carga horária mínima de 360 horas; Máximo: 01 curso	1,0 pontos		
	Diploma de mestrado (pós-graduação stricto sensu): cópia autenticada em cartório do diploma registrado do curso de mestrado, ou declaração de conclusão do curso de mestrado, acompanhada da Ata de defesa de dissertação ou tese. Máximo: 01 curso	1,5 pontos		
	Diploma de doutorado (pós-graduação stricto sensu): cópia autenticada em cartório do diploma registrado do curso de doutorado, ou declaração de conclusão do curso de doutorado, acompanhada da Ata de defesa de dissertação ou tese. Máximo: 01 curso	2,5 ponto		
CURSOS ATUALIZAÇÃO/	Certificados de Cursos de Atualização/Aperfeiçoamento (Encontros, Seminários e Congressos) na área de educação,	2,0 pontos		

APERFEIÇO- AMENTO	com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, realizados nos últimos 05 (cinco) anos. Máximo: 02 cursos			
OBRAS CIENTÍFICAS	Exemplar de obras publicadas - livro publicado com ISBN, na área da educação; - capítulo de livro publicado com ISBN, na área da educação; - trabalho científico publicado em periódico classificado no Estrato do Qualis A, B ou C, na área da educação. Máximo: 1 obra	1,0 ponto		
ATIVIDADES COLEGIADAS	Experiência como conselheiro de Conselho de Escola, com evidências demonstradas por meio de proposições e contribuições registradas em Ata das reuniões Máximo: 5 anos (0,2 pontos por ano)	1 ponto)		
	Experiência como conselheiro de outros Conselhos ligados à área educacional, com evidências demonstradas por meio de proposições e contribuições registradas em Ata e/ou outros documentos comprobatórios Máximo: 5 anos (0,2 pontos por ano)	1 ponto		
TOTAL				

Declaro, ainda, ter ciência do teor do Decreto nº _____/2015, e que recebi da SEDU/COPEDEC o comprovante de entrega dos Títulos.

Declaro que estou ciente de que, na hipótese de prestar falsas informações, estarei incorrendo em falta e sujeito a penalidades previstas Lei.

_____, _____ de _____ de 2015.

Assinatura do(a) Candidato(a)



Município da Serra
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE PERTENCER AO QUADRO ESTATUTÁRIO DO MAGISTÉRIO
PÚBLICO MUNICIPAL DA SERRA**

Declaramos que _____,
cargo(s) _____ e _____,
vínculo(s) _____ e _____, matrícula(s) _____ e _____,
foi admitido(a) nesta Municipalidade em ____/____/____ e ____/____/____ por meio
de _____ e _____ respectivamente.

(Nº do Decreto de Nomeação) (Nº do Decreto de Nomeação)

Informamos ainda que:

() Nada consta sobre processo administrativo e/ou advertência e/ou suspensão em sua ficha funcional.

() Consta: _____

() O profissional encontra-se licenciado por motivo de _____, no período de ____/____/____ a ____/____/____.

() O profissional encontra-se afastado por motivo de: _____, a partir de ____/____/____.

Serra, ____ de _____ de 2015.

SEAD / DIVISÃO DE CADASTRO DE DIREITOS E VANTAGENS

Candidato à função de:

() **Diretor Escolar** () **Coordenador de Turno**



Município da Serra
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE EFETIVO EXERCÍCIO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Declaramos que _____
matrícula(s) _____ e _____, no(s) cargo(s) _____
e _____, vínculo _____ e _____ encontra-se
em exercício na Secretaria Municipal de Educação da Serra exercendo a(s) função
(ões) de _____ e

no(a) _____
e _____
com carga horária de _____ horas mensais.

Informamos ainda:

Que o profissional encontra-se em **READAPTAÇÃO DEFINITIVA** a partir de
_____/_____/_____, exercendo a função de _____
no (a) _____.

Que o profissional encontra-se em **MUDANÇA DE FUNÇÃO**, no período de
_____/_____/_____ a ____/____/____ exercendo a função
de _____ no (a) _____.

Serra, ____ de _____ de 2015.

SEDU / GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

Candidato à função de:

() Diretor Escolar () Coordenador de Turno



Município da Serra
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO NO TURNO EM QUE PRETENDE ATUAR

Eu _____,

(Nome)

Cargo (s) _____ e _____, vínculo (s) _____ e _____, matrícula (s) _____ e _____, candidato à função de _____, declaro ter conhecimento do Decreto PMS Nº _____/2015 e afirmo ter disponibilidade para cumprimento da jornada semanal na unidade de ensino, para a qual me candidato, conforme assinalado abaixo:

() Se Diretor Escolar, 40 horas semanais em regime de dedicação exclusiva, atendendo diariamente a todos os turnos de funcionamento da unidade de ensino, enquanto durar o mandato.

() Se Coordenador de Turno, 25 horas semanais, no turno _____.
(especificar o turno pleiteado)

Estou ciente de que perderei o mandato caso comprovada má fé em minha declaração.

Serra, _____ de _____ de 2015.

Assinatura do Candidato



Município da Serra
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO ESTAR CUMPRINDO O SEGUNDO MANDATO CONSECUTIVO DE DIRETOR ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DA SERRA

Declaramos que _____
matrícula(s) _____ e _____, no(s) cargo(s) _____
e _____, vínculo _____ e _____
exercendo a(s) função(ões) de _____ e _____
no(a) _____

com carga horária de _____ horas mensais.

NÃO ESTÁ CUMPRINDO o segundo mandato consecutivo de **Diretor Escolar** na Rede Municipal de Ensino da Serra no período de 2010 a 2015.

NÃO INTERROMPEU o mandato de **Diretor Escolar** exercido na Rede Municipal de Ensino da Serra, no período de 2013 a 2015.

Serra, _____ de _____ de 2015.

SEDU/GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS



Município da Serra
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO VII

DECLARAÇÃO SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS FINANCEIROS RECEBIDOS E GERIDOS

Declaramos que, _____,
candidato à função de Diretor Escolar apresenta a seguinte situação referente à
prestação de contas de recursos financeiros recebidos e geridos, até dezembro de
2013:

() Sem quaisquer pendências e/ou restrições na prestação de contas de recursos
financeiros recebidos e geridos, junto aos governos federal, municipal e de outras
instituições.

() Com pendências e/ou restrições: _____

Serra, _____ de _____ de 2015.

SEDU / COORDENAÇÃO DE RECURSOS DESCENTRALIZADOS



Município da Serra
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO VIII

**FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO *ON LINE* DE CANDIDATOS ÀS FUNÇÕES DE
DIRETOR ESCOLAR E COORDENADOR DE TURNO**

Inscrição nº _____

Nome da Unidade de Ensino para a qual se candidata: _____

Função para a qual se candidata: _____

DADOS PESSOAIS

Nome do(a) Candidato(a): _____

RG nº.: _____ Órgão Expedidor: _____

CPF nº. _____ Data de nascimento: ____/____/____

Sexo: _____ Estado civil: _____

Filiação: _____

Endereço residencial: _____

Bairro: _____ CEP: _____

Telefone residencial: _____ Celular: _____

Endereço eletrônico: _____

DADOS FUNCIONAIS

Curso Superior: () Licenciatura Plena ou Equivalente Habilitado em: _____

() Pedagogia Habilitado em : _____

Pós-Graduação:

() Especialização em: _____

() Mestrado em: _____

() Doutorado em: _____

Posto de Trabalho: _____ (1ª cadeira)

Localização atual: _____

Vínculo: _____ Matrícula: _____

Cargo: _____ Função: _____

Posto de Trabalho: _____ (2ª cadeira)

Localização atual: _____

Vínculo: _____ Matrícula: _____

Cargo: _____ Função: _____

Candidatura à função de diretor escolar: () 1º Mandato () 2º Mandato

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que li e concordo integralmente com o Decreto nº ____/2015 que dispõe sobre o novo modelo de escolha de candidatos às funções de Diretor Escolar e Coordenador de Turno das Unidades de Ensino da Rede Municipal da Serra.

Declaro ainda que atendo a todos os requisitos contidos no referido Decreto e garanto a veracidade dos documentos entregues exigidos, bem como atesto que todos os dados informados e comprovantes apresentados são de minha inteira responsabilidade civil, penal e administrativa.

_____, _____ de _____ de 2015.

Assinatura do(a) Candidato(a)

**ATENDIMENTO ESPECIAL PARA A 1ª FASE DO PROCESSO AVALIATIVO
PROVA ESCRITA**

Pessoa com deficiência: Sim () Não ()

Tipo de deficiência: _____

Necessita de atendimento especial para prova escrita: Sim () Não ()

Tipo de atendimento necessário: _____

Possui laudo médico original na forma prevista no Decreto Nº _____



CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS E REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS PARA ESTUDOS

Áreas	Temas	Referências/ Legislação
EDUCAÇÃO	Sistema de Garantia e Direitos da Criança e do Adolescente	Lei 8069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente
	Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB	Lei Nº 9394, de 20/12/1996
	Diversidade Cultural e Étnica na Educação Básica	Lei 10.639, de 09/01/2003
	Educação Especial/Educação Inclusiva	Decreto Federal Nº 7611, de 17/11/2011 Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7611.htm http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_09.pdf
	Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB	Disponível no site http://portal.inep.gov.br/
	Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB	Disponível no site http://portal.inep.gov.br/
	Avaliação Nacional de Alfabetização - ANA	Disponível em http://portal.inep.gov.br/web/saeb/ana
	Censo Escolar	Disponível no site http://portal.inep.gov.br/
	Regimento Referência da Rede Municipal de Ensino da Serra	Disponível nas Unidades de Ensino da Rede Municipal da Serra
	Orientações Curriculares da Rede Municipal da Serra	Disponível nas Unidades de Ensino da Rede Municipal da Serra
	Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica	Disponível em http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&id=12992:diretrizes-para-a-educacao-basica
Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.	Disponível em http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&id=12579%3Aeducacao-infantil&Itemid=859	

	Resolução CNE/CEB nº 07, de 14 de dezembro de 2010	Disponível em http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb007_10.pdf
GESTÃO PÚBLICA	Organização Geral da Administração Pública	Constituição Federal 1998, arts. 37 a 41
	Improbidade Administrativa	Lei Federal 8429/1992
	Código de Processo Civil	Lei Nº 5869, de 11/01/1973, art.12
GESTÃO PÚBLICA/ PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS	Plano Nacional de Educação	Lei Nacional nº 13.005/2014
	Plano Municipal de Educação da Serra	Projeto de Lei em fase de aprovação
	Fontes de Financiamento da Educação Básica	Constituição Federal de 1998 (arts. 205 a 214) Emenda Constitucional Nº 53/2006 Lei Federal Nº 9493/1996 Lei federal Nº 11.494/2007 Lei Federal 10.832/2003
GESTÃO PÚBLICA/ ADMINISTRAÇÃO/ GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS	Gestão de Patrimônio	Lei Nº 8.666/1993 (art. 17)
	Alimentação Escolar Alimentação Escolar – Agricultura Familiar	Lei Nº 11.947, de 16/06/2009 LEI Nº 12.982, de 28 DE maio de 2014 Resolução FNDE Nº 26, de 17 de Junho de 2013 Disponível em http://www.fnde.gov.br/programas/alimentacao-escolar/agricultura-familiar
	Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	Lei Nº 11.947, de 16/06/2009
	Programa de Autonomia Financeira Escolar - PROAFE	Lei Municipal Nº.2478/2002; Nº 2519/2002 e 3446/2009. Disponível em http://legis.serra.es.gov.br/normas/imagens/leis/html/L24782002.html Portaria SEDU Nº 001/2012 Disponível em SEDU
GESTÃO PÚBLICA/ PESSOAL	Provimento de cargos públicos, direitos, vantagens, responsabilidades dos servidores do município da Serra	Lei Nº 2.360, de 15 de janeiro de 2001 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município da Serra Disponível em http://legis.serra.es.gov.br/normas/imagens/leis/html/L23602001.html

	Direitos e Deveres do Magistério Público Municipal	Lei Nº 2172, de 22 de Março de 1999 – Estatuto do Magistério Público do Município da Serra Disponível em http://legis.serra.es.gov.br/normas/imagens/leis/html/L21721999.html
	Carreira do Magistério Público Municipal da Serra	Lei Nº.2.173, de 31 de março de 1999 - Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público do Município da Serra Disponível em http://legis.serra.es.gov.br/normas/imagens/leis/html/L21731999.html
	Regime próprio de Previdência e Assistência Social dos Servidores do Município da serra	Lei Nº 2.818, de 25 de Julho de 2005 - Sistema de Seguridade Social dos Servidores Públicos, Ativos d Inativos, e dos Pensionistas do Município da Serra. Disponível em http://legis.serra.es.gov.br/normas/imagens/leis/html/L28182005.html
	Regime Geral da Previdência Social	http://www.inss.gov.br
	Regras de Aposentadoria	Constituição Federal/1988 Emenda Constitucional Federal Nº 20, de 16/12/1998 Emenda Constitucional Federal Nº 41, de 19/12/2003 Emenda Constitucional Federal Nº 70, de 29/03/2012
GESTÃO ESCOLAR/ GESTÃO DEMOCRÁTICA	Gestão Democrática das Escolas	Lei Nº 9394/1996 – LDB Lei Municipal Nº. 2478/2002, de 08 de Janeiro de 2002 Disponível em http://legis.serra.es.gov.br/normas/imagens/leis/html/L24782002.html
	Programa de Capacitação a Distância para Gestores Escolares	Disponível na SEDU/COPEDEC
	Projeto Político Pedagógico	Disponível nas Unidades de Ensino da Rede Municipal da Serra

	Fortalecimento dos Conselhos Escolares	Disponível em http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12619%3Apublicacoes-dos-conselhos-escolares&catid=195%3Aseb-educacao-basica&Itemid=859
--	--	--



Município da Serra
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO X

MODELO DE ETIQUETA PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS

**PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO PARA PROVIMENTO DAS FUNÇÕES DE DIRETOR
ESCOLAR E COORDENADOR DE TURNO DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE
MUNICIPAL DA SERRA**

DECRETO MUNICIPAL Nº

NOME DO CANDIDATO:

MATRÍCULA:

Nº DE INSCRIÇÃO:

FUNÇÃO PLEITEADA:

UNIDADE DE ENSINO PLEITEADA:

TIPO DE DOCUMENTO CONTIDO NO ENVELOPE:

ENDEREÇADO À COPEDEC



Município da Serra
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO XI

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

O roteiro abaixo traz algumas sugestões, porém não se esgotam. Cada candidato terá autonomia para inserir gráficos, tabelas e outros registros ou dados comparativos que achar conveniente e apropriado.

A elaboração do Plano de Trabalho Anual deve estar embasado no Projeto Político Pedagógico e nos indicadores educacionais referentes à Unidade de Ensino.

O Plano de Trabalho deverá ser apresentado em papel A4, ter no máximo 15 laudas, devendo ser escrito conforme as normas gerais da ABNT. O texto deve ser escrito em letra Arial, fonte 12, espaçamento de 1,0cm entre linhas, justificado. Os quadros, gráficos e tabelas devem ser apresentados em fonte Arial 10.

I - APRESENTAÇÃO

Aqui, o candidato à função de diretor escolar deverá:

- Apresentar-se (nome, cargo, matrícula, lotação, formação acadêmica, ano que ingressou na Rede Municipal de Ensino da Serra, área de atuação).
- Descrever seu compromisso com o ato educativo.
- Descrever suas concepções sobre: Escola, Educação, Ensino e Aprendizagem, Currículo e Projeto Político-Pedagógico.
- Descrever como o seu trabalho é visto pela comunidade escolar.
- Fazer uma breve auto avaliação sobre o seu desempenho no trabalho.

II - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR

- Nome da escola, endereço/CEP, telefone, fax, e-mail, CNPJ do CE, ato e data criação, de aprovação, etc.
- Organização da escola: curso, nível/modalidade, turnos e períodos de funcionamento/horários.
- Equipe de Gestão: nome do Diretor, Pedagogos, Coordenadores de Turno

III – DIAGNÓSTICO / ÁREAS DE INTERVENÇÃO

Descrição analítica dos principais processos de gestão, seus desafios e relação entre estes e os resultados de aprendizagem dos alunos;

1. Dimensão: Gestão de Resultados Educacionais

- 1.1** Avaliação dos resultados obtidos pela escola, ou seja, o quanto ela consegue assegurar o acesso, a permanência e o sucesso escolar descrevendo e analisando:
- a)** avaliação do ensino e da aprendizagem;
 - b)** frequência, evasão e abandono;
 - c)** disciplina/indisciplina;
 - d)** resultados das avaliações externas: SAEB, IDEB, PAEBES, ANA;
 - e)** instrumentos de auto avaliação.

2. Dimensão: Gestão Participativa

2.1 Avaliação do envolvimento da comunidade escolar na tomada de decisões, a real participação nos Conselhos de Classe; Conselho de Escola; Associação de Pais e Mestres - APM; Grêmio Estudantil, verificando também o grau de socialização das informações. Descrever e analisar:

- a)** a participação dos pais e da comunidade escolar na elaboração do Projeto Político Pedagógica da Escola (levantamento das expectativas dos pais e alunos com relação à escola; utilização dos dados para melhorar o atendimento dessas expectativas);
- b)** a participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar em seus órgãos colegiados e processos decisórios da escola (Identificação das razões da participação ou não da comunidade escolar e utilização dos dados para melhorar / otimizar a participação);
- c)** divulgação do Regimento Escolar, das normas legais e de convivência, que orientam os direitos e deveres dos professores, funcionários, pais e alunos (verificação do nível de conhecimento desses documentos, utilização dos dados obtidos para melhorar o índice de conhecimento/ divulgação);
- d)** socialização das informações recebidas nas reuniões/orientações técnicas, bem como ocorrências dos diferentes períodos, com a finalidade de redirecionar os rumos do cotidiano escolar (levantamento do índice de disponibilização das informações e entendimento por parte dos usuários, utilização dos dados para atualizar e melhorar a disseminação das informações).

3. Dimensão: Gestão Pedagógica

3.1 Avaliação do currículo, da aprendizagem do aluno e sua formação geral. Descrever e analisar:

- a)** avaliação das competências desenvolvidas pelas áreas do currículo, tendo como referência as Diretrizes Curriculares Nacionais e as Orientação Curricular da Rede Municipal de Ensino da Serra (identificação das formas de registro e dos critérios de avaliação; utilização dos dados para aprimoramento do processo de avaliação);
- b)** análise do acompanhamento das atividades pedagógicas desenvolvidas pela equipe docente, de modo a garantir a articulação das ações com a Proposta Pedagógica da escola (Identificação da coerência entre as ações realizadas e o Projeto Político Pedagógico / Proposta Pedagógica; utilização de dados para replanejar e corrigir rumos);
 - avaliação das estratégias utilizadas para verificar o compromisso dos professores com a aprendizagem dos alunos e articulação com as famílias e a comunidade (desenvolvimento de ações para fortalecer o compromisso/vínculo aluno X professor).

4. Dimensão: Gestão de Pessoas

4.1 Avaliação do compromisso dos gestores, professores e funcionários com o Projeto Político Pedagógico e do desenvolvimento de equipes e lideranças; valorização e motivação de pessoas; formação continuada e avaliação de desempenho. Descrever e analisar:

- a) avaliação das ações voltadas para a integração entre os profissionais da escola, pais e alunos (Identificação das ações para fortalecer o vínculo aluno X professor e desses com a comunidade);
- b) avaliação das ações de formação continuada em serviço e troca de experiências vivenciadas (Utilização dos resultados para melhorar o trabalho desenvolvido em hora planejamento e outros momentos da escola);
- c) avaliação de práticas de valorização e reconhecimento do trabalho da equipe escolar (Implementação de práticas regulares de valorização das pessoas e incentivo a elas, no sentido de melhorar a qualidade de ensino).

5. Dimensão: Gestão de Serviços de Apoio, Recursos Físicos e Financeiros

5.1 Avaliação do atendimento ao público, da manutenção do prédio, dos equipamentos, bem como da utilização e da aplicação dos recursos financeiros. Descrever e analisar:

- a) avaliação da prestação de serviços à comunidade, quanto ao atendimento, à atualização da documentação e escrituração da vida dos escolares;
- b) avaliação da utilização dos recursos didáticos disponíveis nos espaços pedagógicos da escola (Salas ambiente, Sala de vídeo, Sala de leitura, Laboratórios, Outros);
- c) preservação do patrimônio escolar; espaços; instalações; equipamentos; materiais pedagógicos (Identificação de ações que favoreçam a conservação, manutenção e a utilização pela comunidade (Escola da Família);
- d) aplicação dos recursos financeiros da escola, planejamento, acompanhamento, prestação de contas e avaliação do uso dos recursos financeiros, considerando o Projeto Político Pedagógico / Proposta Pedagógica e os princípios da gestão pública (Identificação de ações que contribuam para a transparência dos procedimentos).

IV – PROPOSTA DE MELHORIAS DA GESTÃO ESCOLAR

1. Dimensão:

1.1 Objetivo:

Metas	Ações	Quando Faz (tempo previsto)	Como Faz (metodologia)	Quem Faz (pessoas envolvidas)	Quanto Custa (valor orçado)

V – REFERÊNCIAS (fontes de pesquisas utilizadas)



Município da Serra
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO XII

RELAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DA SERRA E RESPECTIVO NÚMERO DE FUNÇÕES DE DIRETOR ESCOLAR E COORDENADOR DE TURNO

Nº de Ord.	Escola Municipal de Ensino Fundamental	Nº de Funções de Diretor Escolar	Nº de Funções de Coordenador de Turno	
			Matutino	Vespertino
1	EMEF. Abel Bezerra	1	2	2
2	EMEF. Aldary Nunes	1	2	2
3	EMEF. Altair Siqueira Costa	1	2	2
4	EMEF. Américo Guimarães Costa	1	2	2
5	EMEF. Antônio Vieira de Rezende	1	1	1
6	EMEF. Augusto Ruschi	1	1	1
7	EMEF. Aureníria Correa Pimentel	1	2	2
9	EMEF. Belvedere	1	1	1
10	EMEF. Bicanga	1	-	-
8	EMEF. Carla Patricia de Oliveira Paula	1	1	1
11	EMEF. Cascata	1	1	1
12	EMEF. Centro da Serra	1	1	1
13	EMEF. Centro de Jacaraípe	1	2	2
14	EMEF. Cidade Pomar	1	2	2
15	EMEF. Dinorah Pereira Barcelos	1	1	1
16	EMEF. Divinópolis	1	2	1
17	EMEF. Djanira Maria de Araújo	1	1	1
19	EMEF. Dom Helder Pessoa Câmara	1	2	2
20	EMEF. Dom José Mauro Pereira Bastos	1	2	2
21	EMEF. Dr. Hélio Ferraz	1	2	2

Nº de Ord.	Escola Municipal de Ensino Fundamental	Nº de Funções de Diretor Escolar	Nº de Funções de Coordenador de Turno	
			Matutino	Vespertino
22	EMEF. Elpidia Coimbra	1	2	2
23	EMEF. Espaço Alternativo Jardim Carapina	1	1	1
24	EMEF. Feu Rosa	1	2	2
25	EMEF. Flor de Cactus	1	1	1
26	EMEF. Governador Carlos Lindemberg	1	2	2
27	EMEF. Herbert de Souza	1	2	2
28	EMEF. Irmã Cleusa Carolina Rody Coelho	1	2	2
29	EMEF. Irmã Dulce	1	2	2
30	EMEF. Ismênio de Almeida Vidigal	1	2	3
31	EMEF. Jardim Bela Vista	1	2	2
32	EMEF. João Calmon	1	2	2
33	EMEF. João Paulo II	1	2	2
34	EMEF. Jonas Farias	1	2	2
35	EMEF. Jorge Amado	1	2	2
36	EMEF. Julite Miranda Freitas	1	2	2
37	EMEF. Lacy Zuleica Nunes	1	2	2
38	EMEF. Leonel de Moura Brizola	1	2	2
39	EMEF. Leonor Miguel Feu Rosa	1	1	1
40	EMEF. Manoel Carlos de Miranda	1	2	2
41	EMEF. Manoel Vieira Lessa	1	2	2
42	EMEF. Maria Anselmo	1	1	1
18	EMEF. Maria Helena Baioco Vasconcelos	1	1	1
43	EMEF. Ministro Petrônio Portella	1	2	2
44	EMEF. Neusa Maria Peyneau	1	2	2
45	EMEF. Novo Horizonte	1	2	2
46	EMEF. Olivina Siqueira	1	1	1
47	EMEF. Padre Gabriel	1	2	2
48	EMEF. Paulo Freire	1	2	2

Nº de Ord.	Escola Municipal de Ensino Fundamental	Nº de Funções de Diretor Escolar	Nº de Funções de Coordenador de Turno	
			Matutino	Vespertino
49	EMEF. Prof. Darcy Ribeiro	1	2	2
50	EMEF. Prof. Luiz Baptista	1	2	1
51	EMEF. Prof. Naly da Encarnação Miranda	1	2	2
52	EMEF. Profª Alba Lília Castelo Miguel	1	2	2
53	EMEF. Profª Amélia Loureiro Barroso	1	2	2
54	EMEF. Profª Áurea Maria Andrade S. Felício	1	1	1
55	EMEF. Profª Eulália Falquetto Gusmann	1	2	2
56	EMEF. Profª Iolanda S. Rangel da Silva (*2)	1	2	2
57	EMEF. Profª Maria Istela Modenesi	1	2	2
58	EMEF. Profª Maria Magdalena Pisa	1	1	1
59	EMEF. Profª Valéria Maria Miranda	1	2	2
60	EMEF. São Diogo	1	1	1
61	EMEF. São Marcos	1	1	1
62	EMEF. Serrana	1	2	2
63	EMEF. Sônia Regina Gomes Rezende Franco	1	2	2
64	EMEF. Tancredo de Almeida Neves	1	1	1
65	EMEF. Valeriana Rosa Cezar	1	1	1



Município da Serra
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO XIII

RELAÇÃO DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DA SERRA E RESPECTIVO NÚMERO DE FUNÇÕES DE DIRETOR ESCOLAR

Nº de Ord.	Unidade de Ensino	Nº de Funções de Diretor Escolar
1	CMEI. A Pequena Manjedoura	01
2	Pré-Escolar José de Anchieta	
3	CMEI. Agnes Neves Coutinho	01
4	CMEI. Amélia Pereira	01
5	CMEI. Antônio Laia da Silva	01
6	CMEI. Bem-Me-Quer	01
7	CMEI. Central Carapina	01
8	CMEI. Criança Feliz	01
9	CMEI. Carlos Roberto Oliveira de Souza	01
10	CMEI. Cora Coralina	01
11	CMEI. Curumim	01
12	CMEI. Edvaldo Lima dos Santos	01
13	CMEI. Espaço Feliz	01
14	CMEI. Gente Miúda	01
15	CMEI. Geralda Carvalho Patrocínio	01
16	CMEI. Girassol	01
17	CMEI. Helena Moreira Corrêa	01
18	CMEI. Infância Feliz	01
19	CMEI. Integração Maringá e Mata da Serra	01
20	CMEI. Jocila Pereira Amorim	01
21	CMEI. José Luiz de Deus Amado	01

Nº de Ord.	Unidade de Ensino	Nº de Funções de Diretor Escolar
22	CMEI. José Valter	01
23	CMEI. Jurandir Gama Borges	01
24	CMEI. Letícia Pedro	01
25	CMEI. Luciano de Souza Rangel	01
26	CMEI. Marina do Nascimento Camilo	01
27	CMEI. Meninos com Jesus	01
28	CMEI. Mônica	01
29	CMEI. Moranguinho	01
30	CMEI. Nilda Vanette	01
31	CMEI. Oceania	01
32	CMEI. Olinda Rosa da Silva	01
33	CMEI. Marília Modesto Monteiro	01
34	CMEI. Olindina Leão Nunes	01
35	CMEI. Penélope	01
36	CMEI. Pimpolho	01
37	CMEI. Primavera	01
38	CMEI. Primeiro Passo	01
39	CMEI. Profª Alaide Alvarenga Lirio Rocha	01
40	CMEI. Profª. Dilza Maria de Lima	01
41	CMEI. Profª Leila Theodoro	01
42	CMEI. Profª Maria Amélia da Conceição Rosa	01
43	CMEI. Profª. Maria Angela Teixeira Simões	01
44	CMEI. Profª. Maria Hilda Aleixo	01
45	CMEI. Profª Maria José do Nascimento	01
46	CMEI. Profª Sandra Mª Nepomuceno Dallabernardina	01
47	CMEI. Profª Vera Lucia Lorençon Barcelos	01
48	CMEI. Profª Vera Calmon Mattedi	01
49	CMEI. Raio de Sol	01
50	CMEI. Regional São Lourenço	01

Nº de Ord.	Unidade de Ensino	Nº de Funções de Diretor Escolar
51	CMEI. Regional Silvestre Marques de Azevedo	01
52	CMEI. São Patricio	01
53	CMEI. Sonho Dourado	01
54	CMEI. Tio Leandro	01
55	CMEI. Vila Nova de Colares	01
56	CMEI. Vovó Enadina Francisca Porciliana	01
57	CMEI. Vovô Reilly Duarte	01
58	CMEI. Vovó Ritinha	01
59	CMEI. Zelinda Regina Biazutti Leite	01
60	CMEI. Zilda Arns	01
	CMEIS NOVOS	
61	CMEI Profª Angelina Vasconcellos Machado (São Diogo)	01
62	CMEI Jorge SantÁna Corrêa (Costa Bela)	01
63	CMEI do Bairro Vista do Mestre (Vista do Mestre)	01
64	CMEI Guiomar Araújo de Bulhões (Par. Gaivotas, N. Almeida)	01